



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2021/TJPA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
MUNICÍPIO DE MARACANÃ, PARA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº PA91464, designado pela Portaria nº 407/2023-GP de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 27 de fevereiro de 2023, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, com sede na Avenida Magalhães Barata, s/nº, bairro Centro, CEP 68.710-000, na cidade de Maracanã/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.880.258/0001-80, telefone: (91) 98628-6723 / (91) 99608-3322, e-mail: prefeitura@maracana.pa.gov.br; prefeito@maracana.pa.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, brasileiro, residente e domiciliado(a) na cidade de Maracanã, Estado do Pará, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, acordaram celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1

ACT: TJPA-PRO-2021/03597
1º TA: TJPA-MEM-2024/36870
VM



MINUTA
PADRONIZADA



TJPAMEM202436870A



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, VLADIMILA PEREIRA MACHADO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4104736.29108658-7416 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4104736.29108658-7416>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 29/10/2024 10:26





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 03 (três) anos, tendo início em 05 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORAS E SERVIDORES

Fica mantida a obrigatoriedade do MUNICÍPIO DE MARACANÃ de ceder ao TJPA apenas servidoras e servidores de seu quadro efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor FILIPE JOSÉ DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº PA208001, telefone: (91) 98426-0961, e-mail: 1maracana@tjpa.jus.br ou filipe.costa@tjpa.jus.br, para acompanhar e supervisionar a execução do objeto do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência realizada neste instrumento tem por fundamento os artigos 57 e 116 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2

ACT: TJPA-PRO-2021/03597
1º TA: TJPA-MEM-2024/36870
VM



TJPA MEM 2024/36870A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus colaboradores, colaboradoras e/ou servidores e servidoras sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente aditamento será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do acordo que não colidirem com os termos do presente aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer conflito oriundo deste aditivo fica designado o foro da comarca de Belém, no Estado do Pará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas duas testemunhas abaixo relacionadas.

Belém/PA, 21 de outubro de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vicente de Paula Barbosa Marques Junior
Secretário de Administração do TJPA

3

ACT: TJPA-PRO-2021/03597
1º TA: TJPA-MEM-2024/36870
VM



MINUTA
PADRONIZADA



TJPAMEM202436870A



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, VLADIMILA PEREIRA MACHADO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4104736.29108658-7416 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4104736.29108658-7416>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 29/10/2024 10:26





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

REGINALDO DE
ALCANTARA
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por
REGINALDO DE ALCANTARA
CARRERA:29304385253

MUNICÍPIO DE MARACANÃ
Reginaldo de Alcantara Carrera
Prefeito de Maracanã

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

4

ACT: TJPA-PRO-2021/03597
1º TA: TJPA-MEM-2024/36870
VM



MINUTA
PADRONIZADA



TJPAMEM202436870A



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, VLADIMILA PEREIRA MACHADO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4104736.29108658-7416 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4104736.29108658-7416>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 29/10/2024 10:26



cargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital o de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6 e no item 2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e artigo 22 do Decreto Estadual nº 3.371/2021.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 90010/2024 - DPE e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 3.371/2023 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Pará e do Fornecedor Beneficiário.
Belém/PA, 24 de outubro de 2024.
Defensoria Pública do Estado do Pará
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública Geral

ALLTECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
MURILO ROSSETTO
TESTEMUNHAS:
1ª - NOME: 2ª - NOME:
CPF: CPF:

Protocolo: 1136410

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2021/TJPA.
PROCESSO: TJPA-MEM-2024/36870.
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, e o MUNICÍPIO DE MARACANÃ, CNPJ nº 04.880.258/0001-80.
OBJETO DO ACORDO: Cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) anos.
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/11/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 04/11/2027.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1136576